

PROJETO DE LEI Nº 8.103/2019

Dispõe sobre autorização para celebração de contrato de consórcio público, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

- **ART. 1º** Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, o Protocolo de Intenções do Consorcio dos Municípios Pernambucanos COMUPE para fins de celebração do Contrato de Consórcio Público entre os Executivos Municipais integrantes deste consórcio.
- **ART. 2º** O COMUPE, após a celebração do contrato de consórcio público, integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de Caruaru e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.
- **ART. 3º** Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a assinar, cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio Público que será celebrado a partir desta ratificação, bem como os eventuais aditivos celebrados ao longo de sua vigência.
- **ART. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Programa e Contrato de Rateio, com os municípios que ratificarem o Protocolo de Intenções, bem como, com o COMUPE, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e da legislação pertinente.
- **ART. 5º** As despesas, decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2019 e nas Lei Orçamentárias referentes aos exercícios subsequentes.
- **ART. 6º** Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, para fiel execução do disposto nesta Lei.
 - ART. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, segunda-feira, 29 de abril de 2019.



Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **RICARDO LIBERATO** – 1º Secretário

Vereador MARCELO GOMES – 2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)